



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

Vara de Família e Sucessões e Anexos

Corregedoria do Foro Extrajudicial

Portaria Nº 32/2025 -FB-4VJ-GJ

A Doutora CARINA DAGGIOS, Juíza de Direito da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nas atribuições de Corregedora do Foro Extrajudicial, bem como no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Agente Delegado do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Sr. Arion Toledo Cavalheiro Júnior, de 05 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que em 14 de novembro de 2024 não haverá atendimento bancário em razão do feriado de emancipação política do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução n. 419-OE de 2023 que prevê que nos dias compreendidos no período de suspensão do expediente forense em que, apesar de não ser feriado, a rede bancária permanecer fechada, faculta-se o fechamento das Serventias Extrajudiciais, mediante comunicação ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação desta Juíza atual Corregedora do Foro Extrajudicial quando da alteração do dia e horário de atendimento ao público nas Serventias do Foro Extrajudicial, conforme artigo 54, §§4º e 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial;

RESOLVE:

Artigo 1º. **DETERMINAR a suspensão do expediente no Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Registro de Imóveis, 2º Registro de Imóveis, Tabelionato de Protestos, 1º Tabelionato de Notas, 2º Tabelionato de Notas**, todos Foro Extrajudicial desta Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no dia **14 de novembro de 2025**.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, o qual, por possuir atribuições inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, deverá manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no §3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, nos horários em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

Artigo 2º. Os Agentes Delegados, Designados e Interinos, que optarem por fechar os Serviços Extrajudiciais nos dias autorizados acima deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das Serventias e na *home page* dos respectivos *sites* (artigo 6, §1º, inciso IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Cumpra-se.

Comuniquem-se os Oficiais por meio do Sistema Mensageiro.

Registre-se na Direção do Fórum.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em data de 05 de novembro de 2025.

Carina Daggios

Juíza de Direito

Corregedora do Foro Extrajudicial